



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Compostagem de Resíduos Orgânicos por meio de equipamentos públicos e à Educação Ambiental no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Prática de Compostagem de Resíduos Orgânicos, voltado ao direcionamento adequado de resíduos gerados por condomínios residenciais, escolas, instituições públicas ou privadas, grandes geradores e munícipes para os equipamentos públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor d'água.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

- I - reduzir o envio de resíduos orgânicos aos aterros sanitários;
- II - promover a educação ambiental e a conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos;
- III - fomentar a agricultura urbana e o uso de adubo orgânico resultante do processo de compostagem nas praças e parques da cidade;
- IV - promover o conceito dos 3Rs (reduzir, reutilizar e reciclar) e estimular a economia circular;
- V - diminuir o volume de resíduos orgânicos descartados irregularmente nas ruas;
- VI - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável, evitando a sua contaminação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 3º A execução do programa dar-se-á por meio das seguintes ações diretivas:

- I - informação, ensino e disseminação das técnicas de separação e manejo de resíduos orgânicos;
- II - incentivo à implantação de sistemas de coleta direcionada nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas, integradas ao programa municipal;
- III - inclusão da educação para a compostagem em empreendimentos e projetos de interesse social;
- IV - orientação dos planos de gerenciamento de resíduos de grandes geradores, especialmente atacadistas e comerciantes, apoiando a destinação de seus resíduos aos espaços de compostagem municipal;
- V - fomento à ciclagem de nutrientes, com retorno dos micro e macronutrientes ao solo por meio da geração de adubo.

Art. 4º O Programa terá um forte viés de educação ambiental e contará com as seguintes ações e atividades:

- I - oferta de oficinas e cursos gratuitos sobre a separação correta e o manejo de resíduos orgânicos;
- II - distribuição de material educativo, como cartilhas e vídeos informativos, que orientem a população sobre a importância da compostagem e os locais de descarte adequados.

Art. 5º Para a operacionalização e captação de resíduos orgânicos no Município de São Paulo, o Poder Executivo deverá:

- I - viabilizar a utilização de equipamentos públicos do município, tais como os Ecopontos e as sedes das Subprefeituras, como pontos de entrega voluntária e recebimento de resíduos orgânicos adequados à compostagem;
- II - garantir a logística de recolhimento periódico e o encaminhamento estruturado dos materiais orgânicos recebidos nestes equipamentos para os Pátios de Compostagem já existentes no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 6º O Programa poderá ser implementado por meio de parcerias com o terceiro setor, universidades e outras instituições da sociedade civil. Parágrafo único. As parcerias para a execução do Programa poderão incluir organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias, universidades e instituições de ensino superior.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá instituir e regulamentar a concessão de incentivos fiscais, por meio de desconto em tributos municipais pertinentes, aos condomínios, comerciantes ou instituições que comprovem a separação e o direcionamento regular de seus resíduos orgânicos para os pontos de coleta municipal ou para os Pátios de Compostagem do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A gestão de resíduos sólidos é um dos maiores desafios da cidade de São Paulo. Diariamente, uma quantidade expressiva de matéria orgânica que poderia ser perfeitamente reaproveitada é enviada aos nossos aterros sanitários.

Este projeto de lei foca numa solução macro, buscando conscientizar e engajar a população no descarte inteligente através do aproveitamento das estruturas que a Prefeitura já possui, de forma totalmente integrada ao atual Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS. Atualmente, o município de São Paulo conta com 126 Ecopontos e 32 Subprefeituras espalhados por todas as regiões e bairros.

A nossa proposta é transformar esses valiosos equipamentos públicos em pontos capilares de entrega voluntária de resíduos orgânicos por parte dos munícipes, grandes geradores e condomínios. A medida também visa solucionar um gargalo importante: a subutilização das áreas de processamento do município.

São Paulo já possui 6 grandes Pátios de Compostagem (localizados na Sé, Mooca, São Mateus, Ermelino Matarazzo, Penha e Lapa), que desempenham um papel excelente, mas que ainda não operam em sua capacidade máxima e sofrem de subutilização.

Com a logística integrada de recolhimento nos Ecopontos e Subprefeituras proposta por esta lei, iremos garantir que um volume muito maior de matéria orgânica chegue aos Pátios de Compostagem, otimizando o uso do dinheiro já investido nessas estruturas e aumentando significativamente a produção de adubo para nossas áreas verdes.

Além da frente estrutural, o projeto incorpora um pilar fundamental em educação ambiental, prevendo a oferta de oficinas, cursos gratuitos e cartilhas informativas em parceria com universidades e o terceiro setor. Diferente de iniciativas que focam apenas na compostagem

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

residencial, este projeto concentra os esforços na ação coletiva e no fomento da economia circular urbana, fortalecendo o sistema de coleta pública e criando uma verdadeira cultura sustentável em São Paulo.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público, e assim sendo, conto com o apoio para a aprovação deste projeto.